

PUBLICADO

em / de Expediente
Divisão

a seguinte Lei:

Estado do Paraná

LEI Nº 495

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Sumula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Irati, para o exercício de 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, s

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Irati, para o exercício financeiro de 1979, discrimina pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas, rentes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1.1.	RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 23.750.
	Receita Tributária	Cr\$ 2.580.000,00	
	Receita Patrimonial	Cr\$ 80.000,00	
	Transferencias Correntes	Cr\$ 20.870.000,00	
	Receitas Diversas	Cr\$ 220.000,00	
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 5.250.
	Transferencias de Capital	Cr\$ 5.250.000,00	
	TOTAL		Cr\$ 29.000.
Art. 3º	- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram a Lei e terá o seguinte desdobramento:		
1.	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		
1.1.	Programação à conta de Recursos do Tesouro		Cr\$ 29.000.
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		Cr\$ 29.000.
2.	DESPESAS POR ÓRGÃOS		
2.1.	ÓRGÃO LEGISLATIVO		Cr\$ 697.
2.2.	ÓRGÃO EXECUTIVO		Cr\$ 28.302.
	GOVERNO MUNICIPAL	Cr\$ 733.100,00	
	Departamento de Administração	Cr\$ 305.000,00	

Departamento da Fazenda.	Cr\$ 1.309.000,00
Defesa e Segurança	Cr\$ 379.000,00
Recursos Naturais e Agropecuários.	Cr\$ 190.000,00
Transportes e Comunicações	Cr\$ 5.970.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 4.732.000,00
Departamento de Saúde.	Cr\$ 200.000,00
Bem Estar Social	Cr\$ 2.510.400,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 11.974.100,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS. ;	Cr\$ 29.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação celta, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município terão, na da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva provados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada por rendas próprias tribuições municipais, estaduais, federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será cl cada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e c finalidades seguintes:

I - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecada tiva das receitas a que estiverem vinculadas.

II - Para atender a quaisquer despesas, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da d orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

III - Para atender as despesas com Fundações instituídas pelo Município, até o limite d (Vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos a título de Transferências Corrent Capital a favor das mesmas, servindo como recursos as fontes indicadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4. 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em rio.

IRATI, 29 de novembro de 1978.

João Augusto Paulini

OLAVO ANSELMO SANTINI

Prefeito Municipal